



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de outubro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 497/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Marcos Kac, reuniu-se às 16 horas e 17 minutos do dia 21 de outubro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 875/13

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 28/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Fernando de Menezes Araujo Junior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerida baixa dos Autos pela Procuradoria para que seja aditada a denúncia, sendo homologada por unanimidade.

3) Processo: nº 876/13

Denunciado: Dener Vieira da Silva (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Fernando de Menezes Araujo Junior

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 877/13

Denunciado: Diego Augusto de Oliveira (Atleta do Jacarepagua FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Jacarepagua FC X Unisouza FC

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 878/13

Denunciado: Bruno Castro de Melo (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Arts. 254-A e 243-F do CBJD

Jogo: Real Maré FC X CEE Vila do João

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 05/10//2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, que mantinha no art. 254-A e aplicava 04 (quatro) partidas e por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 879/13

Denunciado: Yago Pimenta Peres Lopes (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Deferido prazo de cinco dias para juntada de Procuração pela Defesa, sob pena do art. 223 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator, que aplicava 01 (uma) partida.

7) Processo: nº 880/13

1º) Denunciado: Matheus Gabriel de Oliveira Moraes (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Wendel de Castro Ferreira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

3º) Denunciado: Olaria AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 257, §3º em concurso material com o 258-B do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Deferido prazo de cinco dias para juntada de Procuração pela Defesa, sob pena do art. 223 do CBJD.

A Douta Procuradoria requereu a retirada do art. 258-B em concurso material, mantendo o art. 257, §3º em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 3º denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 257, §3º acolhendo o pedido da Procuradoria de retirada da imputação do art. 258-B do CBJD em concurso material.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 881/13

Denunciado: Rickson Barbosa da Conceição (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Botafogo FR

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 05/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada Procuração pela Defesa.

Apresentada prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 882/13

Denunciado: Itaboraí Profute FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 06/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 883/13

Denunciado: Cristiano Soares R. Junior (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: América FC X Condor AC

Categoria: Sub 15 – Especial

Data jogo: 06/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ